



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3040, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“Fica alterado o art. 61 da Lei Municipal nº 2454/2015 e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O art. 61, da Lei Municipal 2454/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 – A categoria profissional que compreende os Agentes de Trânsito está contemplada com Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito, no percentual de 60%, bem como Adicional de Periculosidade, no percentual de 30%, este em razão do risco de vida, de acordo com a Lei Municipal nº 2423/2015.

Parágrafo Único - O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação deverá ser pago de forma escalonada, da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) a partir do mês de janeiro de 2024;
- b) 50% (cinquenta por cento) a partir do mês de janeiro de 2025; e
- c) 60% (sessenta por cento) a partir de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 07 de dezembro de 2023

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍 Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br